



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 06569/15**

*Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00103/15**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, da Senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA DO AMARAL, ex-ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula nº 811, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde de Bananeiras.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 54/55, verificou a **ausência da folha de cálculo dos proventos**, devendo este conter o **cálculo da média** conforme a lei nº 10.887/04 e a cópia do **ato de ingresso no ente público** (cópia da carteira de trabalho e/ou da portaria de nomeação, bem como **fundamentação constitucional incompleta** na portaria de fl. 51, sugerindo a **citação** da autoridade competente para **sanar as irregularidades**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 57/58. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões** da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.569/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que redija corretamente a fundamentação constitucional na portaria de concessão do benefício, à fl. 51, bem como acoste aos autos a folha de pagamento de cálculos proventuais e a cópia do ato de ingresso da beneficiária no ente público, sob pena de multa e outras cominações legais.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal